



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 113/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A - SE Mauá III.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita da Estrada de Balbina, km 9, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.025.997/0002-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.426-4

**FONE:** (21) 2122-6992

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2406

**PROCESSO Nº:** 1029.2018

**ATIVIDADE:** Distribuição de Energia Elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma subestação abaixadora de **230kV para 138kV**, denominada SE Mauá III com potência instalada de 600MVA.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

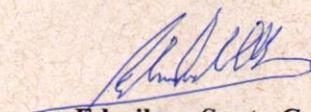
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

### Atenção:

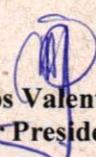
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 AGO 2022

  
Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 113/18-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1029.2018.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
9. Apresentar no prazo de 180 dias, Relatório de Controle Ambiental com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM)